

## **(D6) VISTO DE RESIDÊNCIA – Para efeitos de reagrupamento familiar.**

O pedido de reagrupamento familiar deverá ser previamente solicitado de junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – consulte o site do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras [www.sef.pt](http://www.sef.pt)

### **Notas:**

- Os familiares (tal como definidos nos arts. 99º. E 100º. Da Lei nº. 23/2007, de 4 de Julho) acompanhantes de titulares de visto de residência deverão solicitar visto de curta duração, após autorização do visto da pessoa de quem dependem, caso estejam sujeitos à obrigatoriedade de visto (consultar Lista de Países cujos cidadãos estão sujeitos a visto para entrar em Portugal);
- Os familiares de titular de visto de residência deverão dirigir-se ao SEF para solicitar reagrupamento familiar nos termos do nº. 2 do art. 98º. da Lei nº. 23/2007, de Julho;
- Os familiares que acompanham ou se venham juntar a cidadão português, da União Europeia, de países do Espaço Económico Europeu ou da Suíça aplica-se a Lei nº. 37/06, de 9 de Agosto.